

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Circular ANEC nº 014/2020

Aos Presidentes, Reitores e Diretores das Instituições Associadas da ANEC

ASSUNTO: Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11.259/2020 sobre redução de mensalidades.

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) tem acompanhado as discussões a respeito da Lei nº 11.259, de 14 de maio de 2020, do Estado do Maranhão, que estabelece a redução das mensalidades na rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do Novo Coronavírus. A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, contra referida Lei e no dia 13/11/2020, o Ministro Alexandre de Moraes (Relator) proferiu voto considerando procedente o pedido, declarando assim, a inconstitucionalidade formal da Lei estadual já citada.

Por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6435, a CONFENEN sustentou que a União tem competência privativa para legislar sobre matéria de direito civil, especificamente direito contratual. A seu ver, há ainda violação à livre iniciativa, diante dos impactos negativos da regulação de preços no setor privado, como o potencial aumento de desemprego dos profissionais de educação. Também argumentou que a suspensão das atividades presenciais não implica a interrupção da prestação dos serviços educacionais oferecidos. Outro ponto destacado pela Confenem foi a violação à autonomia universitária, decorrente da invasão do estado em assuntos referentes à gestão financeira e patrimonial de instituições de ensino superior. Para a Confederação, a norma questionada também desrespeita o devido processo legislativo, pois não apresenta adequada fundamentação para a imposição de descontos obrigatórios ou lineares nas mensalidades de instituições que mantiveram suas atividades por meio virtual ou que não reduziram o calendário acadêmico.

Verificou-se, de acordo com o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), que houve uma intervenção desproporcional do Estado do Maranhão em relações privadas que encontram amparo na legislação civil, pelo que resta evidenciada a inconstitucionalidade material da Lei nº 11.259/2020, do Estado do Maranhão. O relatório de Alexandre de Moraes julgou, portanto, procedente o pedido da ADI implementada pela CONFENEN e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 11.259/2020, do Estado do Maranhão.

O processo não foi totalmente concluído e segue em tramitação no STF. A ANEC fará a divulgação quando o processo for concluso.

Para conferir o voto na íntegra, clique aqui. [\[ainda vou colocar o link\]](#)

Atenciosamente,



Prof. Dr. Ir. Paulo Fossatti, FSC
Presidente da ANEC